

JAG

Lei Municipal n.º 91, de 16 de agosto de 1968.

O Prefeito do Município de Machados, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1969, o Orçamento Geral do Município, sendo a Receita e a Despesa fixada em R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil cruzeiros novos).

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos constantes do Código Tributário Municipal, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias na forma da Legislação vigente e distribuída pelas categorias econômicas.

<u>1. Receitas Correntes</u>	
11. Receita Tributária	4.050,00
12. Receita Patrimonial	100,00
14. Transferências Correntes	78.650,00
15. Receitas Diversas	300,00
Total das Receitas Correntes	<u>83.100,00</u>
<u>2. Receitas de Capital</u>	
21. Receita prevista no art. 3.º da Constituição Federal	200,00
22. Operações de créditos	31.000,00
23. Alienação de Móveis e Imóveis	100,00
25. Transferências de Capital	71.600,00
Total das Receitas de Capital	<u>102.900,00</u>
Total Geral da Receita	<u>186.000,00</u>

Art. 3.º - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos especificados nos anexos e quadros analíticos, integrantes desta Lei, e se agha distribuída por categorias econômicas da seguinte forma:

JAG

3- Despesas Correntes	
31- Despesas de Custeio	86.264,00
32- Transferências Correntes	6.736,00
Total das Despesas Correntes	93.000,00
4- Despesas de Capital	
41- Investimentos	93.000,00
Total Geral da Despesa	186.000,00

Art. 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da previsão orçamentária da Receita. Art. 5º- Também fica autorizado o Prefeito Municipal a complementar as dotações orçamentárias cujas despesas sejam vinculadas a determinadas receitas transferidas até o limite necessário ao cumprimento legal dessa vinculação. Art. 6º- Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, bem como a abrir os créditos necessários à cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essa operação. Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1969 até 31 de dezembro do mesmo ano revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito em 18 de agosto de 1968. José Nivaldo de Andrade Lima, Prefeito.

Lei Municipal nº 92, de 10 de outubro de 1968
O Prefeito de Machados, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) para pagamento de adicional a funcionários. Art. 2º- O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta do exercício do corrente ano. Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 20 de setembro de 1968, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 10